

**LEI Nº 49, de 16 de Março de 1998.**

**“ Proibe o Uso de Agrotóxico no Município de Luisburgo Pertencente ao Grupo do Organofosforado e dá Outras Providências. “**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de agrotóxicos no Município de Luisburgo pertencentes ao grupo do organofosforado.

**Art. 2º** - O infrator desta lei quando comerciante, terá cassado o alvará de funcionamento de seus estabelecimento, pela venda do produto no Município.

**Parág. Único** - Esta proibição estende – se também aos vendedores ambulantes ou aqueles que se equiparem aos mesmos.

**Art. 3º** - Caberá representação ao Ministério Público contra o usuário que infringir esta lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo e o Departamento de Agricultura regulamentará esta lei Municipal, e publicará os nomes dos respectivos produtos dentro do prazo de 60(sessenta) dias de acordo com legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, 16 de Março de 1998.**

---

**Geraldo Francisco Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**